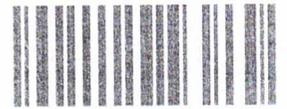




Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de  
Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000123

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12024/06/13000123

<b>Número / Ano</b>	000123/2024
<b>Data / Horário</b>	13/06/2024 - 13:39:49
<b>Ementa</b>	Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 1º e artigo 3º e inclusão de artigos da Lei nº 1.422/2015 (que institui o Fundo Municipal de Direitos do Idoso) e dá outras providências.
<b>Autor</b>	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária
<b>Número Páginas</b>	9
<b>Número da Matéria</b>	17
<b>Emitido por</b>	DaniFidelis

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 113/2024  
Rubrica DaniFidelis FIs 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 12312024  
Rubrica D. F. S. Fis. 03

MENSAGEM Nº 16/2024.

LIDO  
13/06/24  
EFSB

A Excelentíssima Senhora Presidente e Edis Pares,

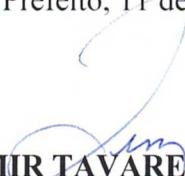
Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências incluso **PROJETO DE LEI Nº 16**, que dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 1º e artigo 3º e inclusão de artigos da Lei nº 1.422/2015 que Institui o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão apreciá-lo e aperfeiçoá-lo.

Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2024.

  
VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 12312024  
Rubrica @ D. S. S. Fis. 04

**LIDO**  
— — —

PROJETO DE LEI Nº 16/2023.

APROVADO POR UNANIMIDADE  
17/06/24  
CSP  
PRESIDENTE

*Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 1º e artigo 3º e inclusão de artigos da Lei nº 1.422/2015 que Institui o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo único do artigo primeiro e artigo terceiro da Lei nº 1.422/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. ...*

*Parágrafo único - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso as receitas provenientes de:*

*I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;*

*II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;*

*III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022 ou pela prática de infrações administrativas;*

*IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;*

*V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 123/2024  
Rubrica                      Fis. 09

*VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; alterada pela lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022;*

*VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, alterada pela lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022 ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;*

*VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmado pelo Município de Conceição de Macabu/RJ e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;*

*IX – transferência do Fundo Nacional dos Direitos e Proteção do Idoso;*

*X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;*

*XI – outras receitas diversas.”*

*“Art. 3º - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Conceição de Macabu-RJ.”*

**Art. 2º.** Fica a Lei Municipal nº 1.422/2015, acrescida dos artigos 4º ao 14, a saber:

*“Art. 4º. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento ao idoso.*

*Art. 5º. São objetivos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 123/2024  
Rubrica:                      Fis. 06

*I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;*

*II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.*

**Art. 6º.** *Ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal de Direitos do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas ao idoso do Município de Conceição de Macabu/RJ.*

**Art. 7º.** *O Fundo Municipal de Direitos do Idoso será vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, a ela cabendo:*

*I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;*

*II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;*

*III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;*

*IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.*

**Art. 8º.** *Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”.*

*Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

G.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 123/2024  
Rubrica Desta Fis. 09

*Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.*

*Art. 10. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente e operacionalmente, à Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social.*

*§1º. A execução financeira do Fundo Municipal de Direitos do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.*

*§2º. Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social encaminhará à Secretaria Municipal de Tributação e ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso:*

*I – mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete); II – anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.*

*§3º. Para a Secretaria de Tributação, o documento mensal a que se refere o item I do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso.*

*Art. 11. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Direitos do Idoso coincidirá com o ano civil.*

*Art. 12. O saldo positivo do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 1231/2024  
Rubrica: [assinatura] Fis. 08

*Art. 13. As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão prestadas pela Secretaria Municipal Promoção e Desenvolvimento Social, diretamente e/ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.*

*Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. “*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2024.

  
**VALMIR TAVARES LESSA**

**- Prefeito Municipal -**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 108/2024  
Rubrica Fis 09

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Senhora Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI N° 16**, que dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 1º e artigo 3º e inclusão de artigos da Lei nº 1.422/2015 que Institui o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.

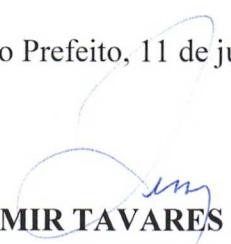
Considerando que a Lei Municipal nº 1.422/2015 somente instituiu o Fundo Municipal do Idoso e deu sua destinação, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Conceição de Macabu após estudo, viu a necessidade de ajustar e alterar, por isso deliberou e aprovou a minuta que se transformou no presente projeto de Lei.

O presente PLO é de suma importância pois, dispõe sobre o Fundo Municipal do Idoso, sua aplicação, movimentação e seu objetivo.

Por ser esta uma proposição de grande importância para o município, contamos com o apoio dos ilustres Vereadores para sua aprovação.

Ante ao exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2024.

  
**VALMIR TAVARES LESSA**  
Prefeito



C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 123/2024  
Rubrica 10 Fis 10

RESULTADO FINAL - CHAMADA PÚBLICA - PAULO GUSTAVO -  
CONCEIÇÃO DE MACABU 2023.

Resolução nº 06/2024.

ARTIGO 5º INCISO I – CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DAS  
PROPOSTAS INSCRITAS NAS CATEGORIAS DE:

Aprova a Minuta de Alteração do parágrafo único do artigo 1º e artigo 3º e inclusão de artigos da Lei 1.422/2015 que institui o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.

APOIO A PRODUÇÃO AUDIVISUAL DE VIDEOCLIPES.

CATEGORIA	VENCEDOR
VIDEO CLIPE	MARCEL DE SOUZA TAVARES
VIDEO CLIPE	SÉRGIO DA COSTA VELHO
VIDEO CLIPE	VINÍCIUS COUTO VIANA SANTOS FIDALGO
VIDEO CLIPE	MATHEUS MARLON PEREIRA DE FARIA COUTO
VIDEO CLIPE	THIAGO FERREIRA DOS SANTOS

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Conceição de Macabu/RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 961/2009 e alterada pela Lei Municipal nº 1.733/2021 e seu Regimento Interno atendendo a decisão plenária de 21 de maio de 2024, registrado em ATA nº 10

RESOLVE:

ARTIGO 5º INCISO I – CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DAS  
PROPOSTAS INSCRITAS NAS CATEGORIAS DE:

APOIO A PRODUÇÃO DE OBRA AUDIVISUAL DE CURTA-  
METRAGEM.

CATEGORIA	VENCEDOR
CURTA- METRAGEM	LUCAS DOS SANTOS MACHADO
CURTA- METRAGEM	FERNANDO AFONSO CABRAL DA FONSECA

Art.1º - Aprovar por maioria de votos a minuta de alteração do parágrafo único do artigo 1º e artigo 3º e inclusão de artigos da Lei 1.422/2015. Que institui o Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Conceição de Macabu/RJ e dá outras Providências.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 8º - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES  
ARTÍSTICAS/CULTURAIS.

MULTILINGUAGENS CULTURAIS.

CATEGORIA	VENCEDOR
ARTESANATO	MARISTELA ABREU DIAS

Conceição de Macabu, 27 de maio de 2024

Thawanne Neves Couto  
Secretário Municipal de Educação e Cultura  
Portaria 042/2023

Janna Merlim Araújo  
Presidente do CMDPI

DECRETO MUNICIPAL Nº 126/2024 DE 22 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO  
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Inciso I, Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.885 de 09 de novembro de 2023:

DECRETA:

1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

VALMIR TAVARES LESSA  
-Prefeito-



Resolução nº 06/2024.

P. M. C. M.	
Processo Nº	953/24
Rubrica	31

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 123/2024  
Rubrica: *[assinatura]* FIs *[assinatura]*

**Aprova a Minuta de Alteração do parágrafo único do artigo 1º e artigo 3º e inclusão de artigos da Lei 1.422/2015 que institui o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Conceição de Macabu/RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 961/2009 e alterada pela Lei Municipal nº 1.733/2021 e seu Regimento Interno atendendo a decisão plenária de 21 de maio de 2024, registrado em ATA nº 10

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por maioria de votos a minuta de alteração do parágrafo único do artigo 1º e artigo 3º e inclusão de artigos da Lei 1.422/2015. Que institui o Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Conceição de Macabu/RJ e dá outras Providências.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 27 de maio de 2024

*Janna Merlim Araújo*  
\_\_\_\_\_  
Janna Merlim Araújo  
Presidente do CMDPI



**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E  
E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

R.S. 19/

**PARECER DO RELATOR**

Primeiramente, é pertinente esclarecer que é deste Relator a competência de análise da matéria, eis que devidamente eleito para o cargo – nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Casa de Leis – nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

Atendendo ao artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, constatou-se que a matéria está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ademais, à luz do artigo 80 do Regimento Interno, examinou-se o caráter financeiro da matéria, observando que a mesma constitui devidamente as receitas provenientes do Fundo.

Diante o exposto, tem-se que a matéria em análise está de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opino no sentido de que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento seja pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o parecer.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

*lmd*  
Relator: Lucas Madureira Pereira (  ) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

*[Assinatura]*  
Presidente: Jorge Luiz Silva Andrade (  ) Pelas conclusões do relator;

*[Assinatura]*  
Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa (  ) Pelas conclusões do relator.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

*lmd*  
Relator: Lucas Madureira Pereira (  ) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

*[Assinatura]*  
Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa (  ) Pelas conclusões do relator;

*[Assinatura]*  
Membro: Tayguara Bueno de Souza Tavares (  ) Pelas conclusões do relator.



AO EXMO. PREFEITO DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SR. VALMIR TAVARES LESSA  
OFÍCIO GP Nº 165/2024

**Assunto:** Encaminhamento  
**AUTÓGRAFO PLO 17/2024 – Poder Executivo.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 17/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 1º e artigo 3º e inclusão de artigos da Lei nº 1.422/2015 que Institui o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.”.

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 13/06/2024, não tendo recebido emendas. Tramitou pelas Comissões Permanentes da Câmara recebendo parecer favorável, sendo incluso na Ordem do Dia de 17/06/2024 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Conceição de Macabu/RJ, 18 de junho de 2024.

Atenciosamente,

**Nathália Silveira Braga**  
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	10 545/24
Em:	18 / 06 / 24
Ass:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

## AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 17/2024

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 1º e artigo 3º e inclusão de artigos da Lei nº 1.422/2015 que Institui o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do artigo primeiro e artigo terceiro da Lei nº 1.422/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º ...*

***Parágrafo único.** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso as receitas provenientes de:*

*I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;*

*II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;*

*III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022 ou pela prática de infrações administrativas;*

*IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;*

*V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;*

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 123124  
Rubrica 4 Fls 46

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

(22) 2779-2047

<https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

*I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;*

*II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.*

*Art. 6º Ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal de Direitos do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas ao idoso do Município de Conceição de Macabu/RJ.*

*Art. 7º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso será vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, a ela cabendo:*

*I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;*

*II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;*

*III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;*

*IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.*

*Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”.*

*Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.*

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 123/20  
Rubrica \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉️ [camara@conceicaoodemacabu.rj.leg.br](mailto:camara@conceicaoodemacabu.rj.leg.br)

☎️ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaoodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

*Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.*

*Art. 10. O Fundo Municipal de Direitos do Idoso terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente e operacionalmente, à Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social.*

*§1º A execução financeira do Fundo Municipal de Direitos do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.*

*§2º Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social encaminhará à Secretaria Municipal de Tributação e ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso:*

*I – mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);*

*II – anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.*

*§3º Para a Secretaria de Tributação, o documento mensal a que se refere o item I do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso.*

*Art. 11. O exercício financeiro do Fundo Municipal de Direitos do Idoso coincidirá com o ano civil.*

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 12912417  
Rubrica 67



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

*Art. 12. O saldo positivo do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.*

*Art. 13. As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão prestadas pela Secretaria Municipal Promoção e Desenvolvimento Social, diretamente e/ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.*

*Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. “*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 17 de junho de 2024.

**Nathália Silveira Braga**  
Presidente da Câmara  
Biênio 2023-2024

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 127/24  
Rubrica 127/24 12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
GABINETE DO PREFEITO

## ERRATA

Na LEI MUNICIPAL Nº 1.911 de 18 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial Ano 21, N.º 111 de 18 de junho de 2024, p.03

Onde se Lê:

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA SALA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO CURATO DE SANTA CATARINA COMO “SALA JOSÉ CARGOS AMÉLIA”.**

Leia-se:

**“INSTITUI A IDENTIFICAÇÃO PARA VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM PESSOAS COM O TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA – TE.A.”**

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2024.

**VALMIR TAVARES LESSA**  
- Prefeito Municipal -

*IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;*

*V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;*

*VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; alterada pela lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022;*

*VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, alterada pela lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022 ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;*

*VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmado pelo Município de Conceição de Macabu/RJ e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;*

*IX – transferência do Fundo Nacional dos Direitos e Proteção do Idoso;*

*X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;*

*XI – outras receitas diversas. ”*

**“ Art. 3º - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a**

**propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Conceição de Macabu- RJ.”**

**Art. 2º.** Fica a Lei Municipal nº 1.422/2015, acrescida dos artigos 4º ao 14, a saber:

**“Art. 4º.** O Fundo Municipal de Direitos do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento ao idoso.

**Art. 5º.** São objetivos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

*I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;*

*II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.*

**Art. 6º.** Ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal de Direitos do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas ao idoso do Município de Conceição de Macabu/RJ.

**Art. 7º.** O Fundo Municipal de Direitos do Idoso será vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, a ela cabendo:

LEI Nº 1.912/2024.

**“Dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 1º e artigo 3º e inclusão de artigos da Lei nº 1.422/2015 que Institui o Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências. ”**

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo único do artigo primeiro e artigo terceiro da Lei nº 1.422/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º ...**

**Parágrafo único -** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso as receitas provenientes de:

*I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;*

*II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;*

*III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, alterada pela Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022 ou pela prática de infrações administrativas;*

C.M.C.M  
Secretaria  
Processo nº 123 RJ  
Rubrica 19 Fis 19

